D Paramentof eresiniada desergit

Diário Eletrônico do TCE/AM, Edição nº 992 De 6 / 10 / 2014



TRIBUNAL DECONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC Proc. Nº 528/2014
Fis. Nº 33

Pág. 1

DECISÃO Nº 221/2014 - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 528/2014.
- 2- Assunto: Auditoria de Gestão Fiscal.
- **3- Objeto:** Informação acerca da situação do Município de Anori, em relação ao prazo de envio ao GEFIS dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária RREO (1º e 2º bimestres de 2013) e a atualização do portal da transparência.
- 4- Órgãos: Prefeitura Municipal de Anori.
- 5- Unidade Técnica: DICREA Informação nº 127/2014 (fl. 27).
- 6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1902/2014-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral. (fls. 26/27).
- 7- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Auditoria de Gestão Fiscal.

Multa. Prazo. Instauração de Cobrança Executiva. Determinação. Notificação à Interessada.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 1º, IV, da Lei 2423/96, c/c os arts. 1º, XII, e 11, III, alínea "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta do voto do Exmo. Auditor-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público, junto a este Tribunal, no sentido:

- 8.1- Multar a Sra. Sansuray Pereira Xavier, Prefeita do Município de Anori à época dos fatos, em:
- 8.1.1- **R\$ 8.768,25** (art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02 TCE/AM) em razão da desatualização do portal da transparência;
- 8.1.2- R\$ 2.192,06, sendo R\$ 1.096,03 para cada bimestre de atraso conforme a regra inserida no art. 308, II, do Regimento Interno TCE/AM, devido à remessa intempestiva de dados referentes aos relatórios resumidos de execução orçamentária 1º e 2º bimestre de 2013:
- 8.2- Fixar prazo de 30 (trinta) dias à jurisdicionada para que recolha, em favor dos cofres estaduais, os montantes inerentes às multas aplicadas com comprovação perante esta Corte, nos termos do art. 174, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Resolução n.º 04/2002 TCE/AM). Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das sanções pecuniárias deverá ser atualizado monetariamente consoante regra inserida nas letras do art. 172 e parágrafos do RI-TCE/AM;
- 8.3- Autorize desde já a instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento dos valores da condenação, conforme preceituado pelo art. 73 da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal de Contas e arts. 169, II, 173 e 308, § 6°, todos da Resolução n.º 04/02-TCE/AM:

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 185655CB-300B26B2-269EBC32-D485EBDB

Diário Eletrônico do TCE/AM. Edição nº 982 De 106/10/2014



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC Proc. Nº 528/2014

Pág. 2

DECISÃO Nº 221/2014 - TRIBUNAL PLENO

8.4- Determinar a juntada de cópia do julgamento destes autos à pertinente Prestação de Contas Anuais (processo n.º 11226/2014) a fim de que se evite ocorrência de bis in idem;

8.5- Notificar a interessada sobre o desfecho deste feito a fim de que possa adotar as medidas que entender cabíveis.

9- Ata: 30ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 27 de agosto de 2014.
11- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

11.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral.

FLM/Decisório feito de acordo com a Resolução nº 30/2012-TCE/AM-SPEDE



TRIBUNAL DE CONTAS REMESSA

Faço remessa deste processo a Septemo

Manaus: 25 / 09 /2014

Servidor DIRAC

JUNTADA intos aos autos .. Q . 2308/4,

..... q 📭 adiante se vê

Secretario do Tribunal Pleno